

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO PÚBLICA EM
SAÚDE/EAD/PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

**PERFIL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DA 15^a CRS
DO RIO GRANDE DO SUL.**

ARTIGO

Sélia Maria Wontroba

Palmeira das Missões, RS, Brasil

2014

**PERFIL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DA 15^a CRS DO
RIO GRANDE DO SUL.**

Sélia Maria Wontroba

Artigo apresentado ao Curso de Pós – Graduação Gestão de Organização Pública em Saúde/EAD/, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão de Organização Pública em Saúde**

Orientador: Prof. Enf. Doutor Rafael Marcelo Soder

Palmeira das Missões, RS, Brasil

2014

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO PÚBLICA EM
SAÚDE/EAD/PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o artigo de Pós
Graduação a grau de Especialização**

**PERFIL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DA 15^a CRS DO RIO GRANDE DO SUL.**

elaborado por
Sélia Maria Wontroba

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão de Organização Pública em Saúde

COMISSÃO EXAMINADORA:

Rafael Marcelo Soder, Dr em Enfermagem.(UFSM)
(Presidente/ Orientador)

Vanessa Ramos, Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e
do Adolescente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Juliano Perottoni, Doutor em Ciências Biológicas (Bioquímica Toxicológica) pela
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Palmeira das Missões, 16 de setembro de 2014.

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos, Gabriel e Isadora, que tiveram a sabedoria de cultivar a paciência nas horas em que me dedicava a escrever o artigo.

Ao meu marido, Daniel, que de maneira serena, nas minhas horas de estudo, substituiu-me no papel de mãe.

Minha sogra, Cecilia, pelo apoio intelectual.

Ao meu orientador, Rafael Marcelo Soder, por ter abraçado o tema sobre gestão em resíduos sólidos e conduzido de maneira positiva os meus erros e acertos no transcorrer da minha escrita.

PERFIL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DA 15ª CRS DO RIO GRANDE DO SUL.

SOLID WASTE MANAGEMENT INFORMATION PROFILE IN CITIES BELONGING TO THE 15TH REGIONAL COORDINATION BODY

AUTORA: SÉLIA MARIA WONTROBA

ORIENTADOR: RAFAEL MARCELO SODER

Local de Defesa e Data: Palmeira das Missões, 16 de setembro de 2014.

RESUMO As questões relacionadas ao meio ambiente estão tendo cada vez mais atenção, tanto dos gestores públicos como da sociedade. Estamos nos encaminhando, de forma lenta, mas positiva, para uma mudança cultural no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos sólidos. Visando, entre outras, conter o descaso dos gestores públicos municipais no que diz respeito à falta de planejamento quanto à gestão dos resíduos, estabeleceu-se a Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 – PNRS/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Este estudo tem como objetivo identificar como as Prefeituras estão se adequando à Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 – PNRS/2010 no âmbito da gestão pública municipal dos 26 Municípios que fazem parte da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul (CRS), no que diz respeito às exigências sobre gestão de resíduos sólidos. Também, busca identificar como a Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, está repercutindo na política pública através de notícias que circulam nos *sites* das Prefeituras e jornais eletrônicos regionais. A metodologia do estudo é de abordagem quantitativa do tipo exploratória descritiva, sendo organizada por meio de quatro períodos: estudo bibliográfico de caráter exploratório; análise dos *sites*; organização dos dados coletados e resultados. Para a coleta de dados, foi considerado que no Rio Grande do Sul são 497 Municípios e para o recorte empírico foram selecionados *sites* das Prefeituras e jornais eletrônicos regionais dos 26 Municípios que fazem parte da 15ª CRS. Como critério de busca foram usados os seguintes termos: *nome do Município e resíduo sólido*. Analisando os achados nessa pesquisa, foi constatado que nos Municípios que fazem parte da 15ª CRS, há uma crescente preocupação com a gestão dos resíduos sólidos, a qual não fazia parte das prioridades da administração antes do nascimento da PNRS/2010. Parte desses Municípios examinados está atenta em cumprir o que determina a Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 – PNRS/2010, como forma de minimizar os impactos ambientais causados pelo gerenciamento inadequado desses resíduos, porém parte desses municípios ainda está na fase da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Palavras-chave: Resíduos sólidos; Gestor; Políticas públicas.

ABSTRACT There is more and more care on environmental issues, from public managers and from the society. There is a slow, but positive, moving toward a cultural change on solid waste management. Trying to stop the neglect from municipal managers, among other objectives, that result on the lack of planning on waste treatment, was edited the Law Nº 12.305 on august 2010 – PNRS/2010 (Portuguese abbreviation of Solid Waste National Policy) that create the Solid Waste National Policy. The objective of this study is to identify how prefectures are adapting to Law Nº 12.305 from august 2010 – PNRS/2010 on their government of the 26

cities that belong to the 15th Regional Coordinating Body of Rio Grande do Sul (CRS – abbreviation in Portuguese), specifically on the obligations about solid waste management. Another objective is to identify, through news on websites of the municipal administration and electronic newspapers, how the Law N° 12.305 from august 2010 is reverberating in the public policy. The study methodology is a qualitative quantitative descriptive exploratory approach, organized on four periods: exploratory bibliographic research; websites analyze; collected data organization and results. For data collect was considered that Rio Grande do Sul state have 497 cities, and for an empirical cut the websites from the 26 cities of the 15th CRS, as well as electronics newspapers websites, were used. For searching criteria was used the word: city name and solid waste. On search result analysis, it has been discovered that in the cities belonging to the 15th CRS the concern on solid waste managing is growing, something that wasn't happening before the PNRS/2010. A part of the analyzed cities are attempting to meet the provisions of the Law N° 12.305 from august 2010 – PNRS/2010, trying to reduce environmental impacts resultant of improper waste management, although a part of these cities are still creating the Solid Waste Integrated Management City Plan.

Key words: Solid waste; manager; public policy.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) afirma em seu art. 225 que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Verifica-se, atualmente, que as políticas públicas, tanto no âmbito nacional, como estadual e municipal, estão cada vez mais voltadas para a questão do descarte correto dos resíduos sólidos. Seus representantes, tanto do executivo, legislativo e também do judiciário, vêm tomando medidas para que essas políticas de preservação ambiental sejam materializadas, com a consequente melhoria das condições de vida e de saúde de todo e qualquer cidadão.

Um grande desafio com o qual os gestores públicos defrontam-se é a questão dos lixões a céu aberto, onde é descartado o lixo sem critérios, cuidados e monitoramento ambiental, podendo gerar impactos no solo, água, ar e saúde da população. Esses lixões também são fontes de doenças que são carregadas por animais que ali se desenvolvem, como moscas, ratos, baratas dentre outros,

atingindo e/ou gerando risco à saúde da população. Outro problema desses lixões é a presença de catadores e o risco de incêndio causado pelos gases liberados pela decomposição desses resíduos, como bem colocam Ferreira e Anjos (2001, p. 694).

A presença dos resíduos sólidos municipais nas áreas urbanas é muito significativa, gerando problemas de ordem estética, de saúde pública, pelo acesso a vetores e animais domésticos, obstruindo rios, canais e redes de drenagem urbana, provocando inundações e potencializando epidemias de dengue e de leptospirose, entre outras.

Seguindo essa linha de preocupações é que foi editada a Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (BRASIL, 2010), criando, também, instrumentos de planejamento para eliminar os lixões nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal, municipal e metropolitano. Tem como objetivos, segundo Neto e Moreira (2010, p. 17) “definir estratégias que viabilizem a agregação de valor aos resíduos, incrementando a capacidade competitiva do setor produtivo, propiciando a inclusão social, bem como delineando o papel dos Estados e Municípios na gestão de resíduos sólidos”.

Considerando esse contexto, foi delineada a seguinte questão de pesquisa: Como as Prefeituras dos 26 Municípios que fazem parte da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul (CRS) estão se adequando à legislação normatizada pela Lei Nº 12.305/2010 sobre gestão de resíduos sólidos?

Esse estudo tem como objetivo identificar como as Prefeituras estão se adequando à Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 – PNRS/2010 no âmbito da gestão pública municipal dos 26 Municípios que fazem parte da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul (CRS), no que diz respeito às exigências sobre gestão de resíduos sólidos. Também, busca identificar como a Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, está repercutindo na política pública através de notícias que circulam nos sites das Prefeituras e jornais eletrônicos regionais.

A intenção é apresentar nesse artigo as condições sustentadoras de um projeto de pesquisa que tendo como foco a Lei Nº 12.305/2010, permitirá mapear como os gestores das Prefeituras da 15ª CRS comprometem-se, ou não, com questões relacionadas a essa Lei ao atuar em diferentes áreas e níveis do Município. Creio que esse é um grande desafio para tais gestores, uma vez que a quantidade e diversidade de resíduos sólidos é diretamente proporcional ao crescimento da população, afetado pelo consumo e pela expansão das áreas urbanas, exigindo adequada aplicação de recursos públicos na gestão do que

chamaremos, num primeiro momento, “política do lixo e suas implicações tanto ambientais, quanto para a saúde dos indivíduos”. Neto e Moreira (2010, p. 11) afirmam que a gestão pública deverá ser extremamente eficiente quando se tratar de destinação correta do resíduo sólido, senão vejamos:

Desta maneira, a produção de resíduos em escala crescente exige dos órgãos públicos uma gestão extremamente eficiente, para que o expressivo volume gerado não cause problemas de saúde pública nem sobrecarga na capacidade de suporte dos ecossistemas urbanos (Neto e Moreira

Se por um lado, muitos gestores já estão assumindo esse compromisso, sabe-se, muito bem, que essa é uma fronteira aberta em relação à destinação final do lixo, descartável ou não. Lixões a céu aberto, contaminação de rios e até da própria água que deveria ser potável, moradias localizadas em locais insalubres, alagamentos devido ao lixo jogado em ruas e vielas, e tantas outras formas de insalubridade apontam para a importância da Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas especificações.

2 METODOLOGIA

Como o foco dessa pesquisa são sites com conteúdos de domínio público, não houve necessidade desse estudo ser submetido ao Comitê de Ética.

No que diz respeito ao tipo de pesquisa, utilizou-se a pesquisa híbrida de abordagem quantitativa do tipo exploratória descritiva.

Segundo Michel (2009, p. 36 e 20), “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica, particular, contextual e temporal entre o pesquisador e o objeto de estudo”, assim como, “a pesquisa descritiva se propõe a verificar e explicar problemas, fatos ou fenômenos da vida real.”

Quanto à pesquisa exploratória, conforme Piovesan (1995, p.321) “permite o controle dos efeitos desvirtuadores da percepção do pesquisador, permite que a realidade seja percebida tal como ela é, e não como o pesquisador pensa que seja”.

No que se refere à pesquisa quantitativa, segundo Cruz (2009, p. 19), “é um método de pesquisa social que utiliza as técnicas estatísticas. Parte do princípio que tudo pode ser quantificado. Isso significa transformar em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las.”

Desse modo, atenta aos seus objetivos, foi delineado a proposta e o desenho metodológico conforme segue:

A metodologia compreendeu quatro períodos:

- a) estudo bibliográfico de caráter exploratório;
- b) análise dos *sites*;
- c) organização dos dados coletados;
- d) resultados.

Iniciou-se com o estudo bibliográfico de caráter exploratório, através do levantamento de artigos científicos localizados em base de dados, no período compreendido de agosto de 2010 a agosto de 2014, tendo como referência as seguintes palavras-chave: Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 – PNRS/2010; gestão de resíduos sólidos e políticas públicas; gestão pública e políticas ambientais. Foram rastreados resumos através da leitura de títulos, objetivos, conteúdos e palavras significantes com vistas a facilitar a organização dos dados.

Foi incluída, nessa análise também, a metodologia entrecruzando-se essas informações com as palavras-chave da pesquisa apresentadas anteriormente. Após, foram selecionados os artigos a serem estudados mais detidamente. Também foi examinada a legislação pertinente ao estudo, incluindo-se estudos que circulam na internet, adequadamente indexados.

Para a coleta de dados, foi considerado que no Estado do Rio Grande do Sul são 497 Municípios e para o recorte empírico, foram selecionados *sites* das Prefeituras e jornais eletrônicos regionais dos 26 Municípios que fazem parte da 15ª CRS, no período compreendido de agosto de 2010 a agosto de 2014. Como critério de busca foram usados os seguintes termos: *nome do Município e resíduo sólido*,

3 RESULTADOS

Por uma questão ética, optamos em identificar os Municípios nesse trabalho, apenas por números chegando aos resultados a seguir.

Dos 26 municípios que fazem parte da 15ª CRS, 46,15% fazem referências à Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 no *site* da Prefeitura e em seus jornais eletrônicos regionais.

Bem como, dos 26 municípios que fazem parte da 15ª CRS, 53,84% não fazem nenhuma referência à Lei Nº 12.305, de agosto de 2010 no *site* da Prefeitura e em seus jornais eletrônicos regionais.

Em relação aos Municípios sem referência à Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, nos sites das prefeituras e/ou jornais eletrônico, estamos cientes que alguns desses *sites* podem estar desatualizados ou o próprio gestor não ter feito a adequada divulgação via *site*.

Abaixo o quadro dos resultados da pesquisa:

Município	Há informações na página do Município ou jornais eletrônicos regionais	Assunto/Notícia	O município possui PMGIRS nos termos estabelecidos na PNRS. Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais - 2013
Município 1	sim	Audiência pública determinando a criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	não
Município 2	não	-----	não
Município 3	sim	A primeira rodada das oficinas regionais de apresentação e validação do diagnóstico preliminar e debate de propostas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-RS).	sim
Município 4	sim	Audiência preparatória discutiu a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos no município.	não
Município 5	sim	A primeira rodada das oficinas regionais de apresentação e validação do diagnóstico preliminar e debate de propostas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-RS).	sim
Município 6	sim	Projeto de Lei Nº. 090. De 12 de novembro de 2013. Dispõe sobre o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município [...]	sim
Município 7	não	-----	não
Município 8	sim	Município elabora Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.	não
Município 9	não	-----	não
Município 10	não	-----	sim

Município 11	sim	Noroeste sedia primeiro encontro regional do Plano de Resíduos Sólidos do RS	sim
Município 12	não	-----	não
Município 13	não	-----	sim
Município 14	não	-----	sim
Município 15	sim	Municípios da Região Rio da Várzea participam do primeiro encontro regional do Plano de Resíduos Sólidos do RS	sim
Município 16	não	-----	sim
Município 17	sim	Resíduos Sólidos: Audiência Pública apresenta diagnóstico. Resíduos Sólidos: Ações do Plano iniciam em janeiro de 2015	não
Município 18	não	-----	sim
Município 19	não	-----	não
Município 20	sim	Região Noroeste encaminha propostas ao Plano de Resíduos Sólidos do RS	sim
Município 21	sim	Municípios da região realizam encontro sobre o Plano de Resíduos Sólidos Municípios da Região Rio da Várzea participam do primeiro encontro regional	sim
Município 22	sim	[...] Resíduos Sólidos Urbanos	sim
Município 23	sim	Plano Regional De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos PRGIRS - volume I diagnóstico [...]	sim
Município 24	sim	Projeto sobre resíduos sólidos foi destaque no programa da JCI	sim
Município 25	não	-----	sim
Município 26	não	-----	não

4 DISCUSSÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS/2010 estabelece um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotadas também pelos gestores públicos municipais no que diz respeito aos

resíduos sólidos, desse modo, os gestores municipais terão de coletar e dar destino correto aos resíduos sólidos de seu Município. Terão de implantar a coleta seletiva, incentivar associações e cooperativas de catadores, implantar ecopontos bem distribuídos no Município para o descarte de resíduos da construção civil e ainda monitorar os grandes geradores e transportadores de resíduos.

Ainda estabelece, a referida lei, que os Municípios são responsáveis pela gestão dos resíduos produzidos em seu território, e incumbindo aos Estados e órgãos federais fiscalizar, senão vejamos:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. (BRASIL, 2010 s.p.).

Muitas são as medidas que os gestores públicos municipais deverão tomar para se adequarem à lei, entre elas a elaboração de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme estipula o art. 19 (BRASIL, 2010, s.p.).

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

- IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;
- XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Caso não sejam adotadas as medidas estipuladas no art. 19 da referida lei, haverá prejuízo ao Município de não ter acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, nem serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal, como confere a lei.

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (BRASIL, 2010 s.p.).

Parte dos 26 municípios que fazem parte da 15ª CRS está atenta em cumprir o que determina a Lei 12.305, de agosto de 2010 – PNRS/2010, como forma de minimizar os impactos ambientais causados pelo gerenciamento inadequado desses resíduos.

Uma minoria desses 26 municípios está na fase do Diagnóstico Situacional (implica na produção de um relatório preliminar em que são exploradas as

características dos resíduos do Município analisado, a tipologia de resíduos, ou seja, origem, classificação, quantidade, tipo de coleta que vem sendo utilizada, tratamento e o destino final dos diversos resíduos produzidos no Município), sendo que outra parte dos 26 municípios está na fase da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ainda alguns dos 26 municípios estão com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pronto, porém sem executá-lo.

Dos 26 Municípios, que fazem parte da 15ª CRS, na maioria, pequenos municípios, a gestão dos resíduos é bastante semelhante, pois ainda se limitam apenas em coletar, transportar e dar disposição final. A maioria deles não possui coleta seletiva ou usina de triagem.

Analisando os achados nessa pesquisa no que se refere à adequação dos órgãos municipais à lei 12.305/10, foi constatado que nos Municípios que fazem parte da 15ª CRS, há uma crescente preocupação dos gestores em cumprir o que determina a lei no que diz respeito à gestão dos resíduos sólidos, apesar das dificuldades tanto financeiras quanto gerenciais para colocar a lei em prática.

No que se refere a divulgar as ações voltadas ao cumprimento da lei e ao que ela determina, tanto via *site* da Prefeitura ou jornais eletrônicos, supõe-se que não há interesse dos gestores públicos para a utilização dos meios de comunicação de forma ampla e permanente para atingir a maioria da população e, se há, apenas uma parcela da população tem acesso.

Constata-se, pois, que os Municípios terão de se adequar à lei 12.305/10, não só gerenciando os resíduos aí produzidos como também divulgando à população de como será a participação desta ao que a lei exige. A longo prazo, a falta da divulgação antecipada das etapas da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos implicará de forma mais lenta na promoção de futuras ações de educação ambiental para que a população faça a sua parte, tanto na redução, reutilização como na reciclagem, separando os resíduos.

Concomitantemente é preciso uma mudança cultural e comportamental não só da população como também dos gestores públicos, o que poderá ser alcançado através de programas de educação comprometidos com o adequado manejo dos resíduos, como bem lembram Vieira e Echeverría (2007, p.5):

Embora a educação ambiental esteja prevista no Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não há uma orientação do gestor quanto à metodologia, grau de intensidade e a orientações teóricas e filosóficas para a sua implementação, ficando restrita à sua solicitação na proposta do município a ser encaminhada ao FNMA.

O público-alvo inicial deveria ser os gestores públicos, a serem sensibilizados em relação às questões ambientais vinculadas à temática, aos aspectos físico e social, à compreensão da importância da inter-relação das ações a serem empreendidas e à necessidade de busca da participação de todo cidadão na gestão dos resíduos sólidos urbanos, implicando a EA junto a todos os segmentos da população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se depreende com o presente estudo sobre a gestão de resíduos sólidos é que políticas públicas tanto no âmbito nacional, estadual como municipal, estão cada vez mais voltadas para a proteção do meio ambiente. A prova é a edição de maior número de leis para regular o melhor reaproveitamento dos resíduos. Tanto os entes públicos como a população estão despertando e tomando iniciativas para minimizar os danos ao meio ambiente dando destino correto ao resíduo sólido, já que a quantidade desses resíduos é grande e se não for bem gerenciada a destinação deles tornam-se um enorme problema para as futuras gerações.

Na análise do presente estudo concluiu-se que a maioria dos Municípios que fazem parte da 15ª CRS, está atenta em cumprir o que determina a Lei Nº 12.305, de agosto de 2010, porém, parte desses Municípios está na fase da elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos, ou seja, há muito ainda para fazer.

Quanto à divulgação no que se refere à PNRS/2010, seja via *site* das prefeituras, ou jornais eletrônicos, menos da metade dos Municípios menciona a implantação ou medidas determinadas pela referida lei. No entanto, poderia ser melhor e mais divulgada, porque assim, já haveria a possibilidade da população estar absorvendo e ao mesmo tempo se dando conta do seu papel, ou seja, que no futuro deverá mudar a atitude colaborando para a reciclagem desses resíduos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS/2010 passou a ser obrigatória a partir de agosto de 2012, e é de responsabilidade da gestão pública municipal a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pois sem ele o Município não terá acesso aos recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

A gestão de resíduos sólidos é considerada um serviço público, sendo assim, o gestor municipal deve ser eficiente na forma do gerenciamento destes. Essa responsabilidade tem um custo elevado para as prefeituras, pois exige recursos financeiros que nem sempre as administrações públicas municipais dispõem, tornando-se uma dificuldade a aplicação da lei. Também exige dos gestores municipais uma boa organização administrativa, além de planejamento estratégico, o que muitas vezes não ocorre devido a baixa qualificação educacional, pouco conhecimento em gerenciamento de resíduos e dificuldade para contratar pessoal técnico qualificado e eficiente.

Acreditamos que esta Lei veio para contribuir com a questão ambiental dos Municípios e principalmente com os gestores públicos municipais, pois define qual é a obrigação do gestor público municipal, impedindo, assim, uma gestão de resíduos inadequada, onde não existe coleta seletiva, usinas de reciclagem, destinação correta dos resíduos e possibilidades de reaproveitamento, como frequentemente é observado nos Municípios. Sem aplicar as medidas determinadas pela PNRS- 2010, haverá redução da saúde da população, a degradação dos recursos naturais, atingindo especialmente o solo e os recursos hídricos. Porém, não basta a lei é preciso, acima de tudo, consciência ambiental.

Finalmente, com base nos resultados alcançados até essa etapa, há a possibilidade de continuar acompanhando a evolução e o desenvolvimento das políticas públicas ambientais nos Municípios referidos, dando, assim, prosseguimento para essa pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.06.1998/CON1988.shtm>. Acesso em: 17dez.2013.

BRASIL. **Lei 12.305, de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm> Acesso em: 17dez2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTANTINA. Projeto de Lei Nº. 090, de 12 de novembro de 2013. “Dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Constantina-RS e dá outras providências”. Disponível em: <http://sapl.constantina.rs.leg.br/sapl_documentos/materia/149_texto_integral> Acesso em: 21 de jul. de 2014.

CRUZ, Vilma Aparecida Gimenes. **Metodologia da pesquisa científica**. 1ª edição. São Pó: Pearson Education do Brasil e Unopar, 2009.

DEMAJOROVIC, Jacques. Da política tradicional de tratamento do lixo à política de gestão de resíduos sólidos. As novas prioridades - **Revista de Administração de Empresas São Paulo**, v. 35, n.3, p. 88-93 Mai./Jun. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a10v35n3.pdf>> . Acesso em 08 de jun. de 2014.

Diário RS. **São José das Missões - Resíduos Sólidos Urbanos**. Publicado por Joel de Brito. Publicado em Quarta, 27 Novembro 2013 06:49 Disponível em: <<http://www.diariors.com.br/site/cidades/s%C3%A3o-jos%C3%A9-das-miss%C3%B5es/4793-s%C3%A3o-jos%C3%A9-das-miss%C3%B5es-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-urbanos.html>> Acesso em: 25 de jul. de 2014.

Diário RS. **Sarandi - Projeto sobre resíduos sólidos foi destaque no programa da JCI**. Publicado por Rafaela Bagattini. Publicado em Sexta, 11 Abril 2014 06:42 Disponível em: < <http://www.diariors.com.br/site/cidades/sarandi/6396-sarandi-projeto-sobre-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-foi-destaque-no-programa-da-jci.html>> Acesso em: 25 de jul. de 2014.

FERREIRA, João Alberto. ANJOS, Luiz Antonio dos. Aspectos de saúde coletiva e ocupacional associados à gestão dos resíduos sólidos municipais. **Cad. Saúde Pública**. v.17 n.3 Rio de Janeiro maio/jun. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2001000300023&lng=pt&nrm=iso> . Acesso em: 08 de jun. de 2014.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Região Noroeste encaminha propostas ao Plano de Resíduos Sólidos do RS.** Texto: Hélio Gama Neto. Publicado em 10/06/2014. Disponível em: <<http://www.rs.gov.br/conteudo/198616/regiao-noroeste-encaminha-propostas-ao-plano-de-residuos-solidos-do-rs>> Acesso em: 25 de jul. de 2014.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Noroeste sedia primeiro encontro regional do Plano de Resíduos Sólidos do RS.** Texto: Hélio Gama Neto. 07/06/2014 às 14:00. Disponível em: <<http://www.rs.gov.br/conteudo/198107/noroeste-sedia-primeiro-encontro-regional-do-plano-de-residuos-solidos-do-rs>> Acesso em: 21 de jul. de 2014.

JACOBI, Pedro Roberto e BESEN, Gina R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Revista Estudos Avançados.** Vol.25, n.71. São Paulo. Jan/Apr.2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142011000100010&script=sci_arttext> Acesso em 19dez 2012.

Jornal o Alto Uruguai. **Município discute Plano de Resíduos Sólidos.** 02/08/2013 15:26 Disponível em:<<http://www.oaltouruguai.com.br/publicacao-6564-Municipio-discute-Plano-de-Residuos-Solidos.fire>> Acesso em: 21 de jul. de 2014.

Jornal Ponto da Notícia. **Ronda Alta - Realizada reunião sobre a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.** Texto: Assessoria de imprensa de Ronda Alta. Publicado em 07 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www.jornalopontodanoticia.com.br/site/noticia/309/ronda-alta--realizada-reuniao-sobre-a-elaboracao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico>> Acesso em: 25 de jul. de 2014.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais.** – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

NASCIMENTO NETO, Paulo César de e MOREIRA, Tomás A. Política nacional de resíduos sólidos – reflexões a cerca do no marco regulatório nacional. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais,** n.15, mar. 2010. Disponível em: <www.rbciamb.com.br/images/online/RBCIAMB-N15-Mar-2010-Materia02_artigos225.pdf>. Acesso em 19 de dez de 2012.

PIOVESAN, Edméa Rita. O estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. Departamento de Prática de Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública - Universidade de São Paulo – Brasil. **Revista Saúde Pública,** 29 (4): 318-25, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v29n4/10>>. Acesso em 07 de ago. de 2014.

Portal Plano Regional de Resíduos Sólidos: **Frederico Westphalen sedia reunião regional do Plano Estadual de Resíduos Sólidos**. Publicado em 03 de junho de 2014. Disponível em: <<http://www.pers.rs.gov.br/noticias/noticia-03062014.html>> Acesso em: 21 de jul. de 2014.

Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões. **Plano Regional De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos Prgirs - Volume I Diagnóstico São Pedro Das Missões**. Publicado na quinta-feira, 21 de novembro de 2013, 8h55. Disponível em: <<http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br/imprensa/Noticias/150>> Acesso em: 25 de jul. de 2014.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões. **Município elabora Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**. Texto: Assessoria de Imprensa Prefeitura de Dois Irmãos. Publicado em 13 de abril de 2012 – 11h55min 02s. Disponível em: <<http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br/lenoticia.php?id=143>> Acesso em: 21 de jul. de 2014.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões. **Resíduos Sólidos: Audiência Pública apresenta diagnóstico**. Texto: Assessoria de Imprensa Palmeira das Missões. Publicado em 10 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1475&Itemid=53> Acesso em: 21 de jul. de 2014 .

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões. **Resíduos Sólidos: Ações do Plano iniciam em janeiro de 2015**. Texto: Assessoria de Imprensa Palmeira das Missões. Publicado em 10 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1613&Itemid=53> Acesso em: 21 de jul. de 2014.

Rádio Comunitária de Novo Barreiro. **Municípios da Região Rio da Várzea participam do primeiro encontro regional do Plano de Resíduos Sólidos do RS**. Texto: Rádio Comunitária de Novo Barreiro. Disponível em: <<http://www.radiocomunitarianovobarreiro.com/default.php?pagina=noticias&id=644>> Acesso em: 21 de jul. de 2014 .

Rede Sul de Rádio. **Municípios da Região Rio da Várzea participam do primeiro encontro regional**. Texto de José Leal – Publicado em 04 de jun. de 2014. Disponível em: <<http://www.redesul.am.br/Noticias/Geral/04/06/2014/Municipios-da-regiao-realizam-encontro-sobre-o-Plano-de-Residuos-Solidos/147925/>> Acesso em: 25 de jul. de 2014.

VIEIRA, Jane Eyre G.; ECHEVERRÍA, Agustina Rosa. A administração pública e a educação ambiental no Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: uma reflexão de uma experiência local. **Cad. EBAPE.BR.** vol.5 no.1 Rio de Janeiro mar. 2007. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512007000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 de maio de 2014.